Publicação: 07/07/17 DJe: 06/07/17 (*) Republicação: 04/08/17

ĎJe: 03/08/17

PORTARIA CONJUNTA Nº 651/PR/2017

(Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)

Dispõe sobre o procedimento de reconhecimento de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais que atuarão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do <u>art. 26</u>, o inciso III do <u>art. 30</u> e o inciso VI do <u>art. 31</u>, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, para a implementação da referida Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, deverá ser observada a adequada formação de servidores, conciliadores e mediadores;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução do CNJ nº 125, de 2010, é facultado aos tribunais firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fins de capacitação de mediadores e conciliadores;

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior nº 661, de 29 de junho de 2011, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, dispôs sobre seu funcionamento e criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, V, da Resolução da Corte Superior nº 661, de 2011, é competência do NUPEMEC promover, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 11 da <u>Lei nº 13.140</u>, de 26 de junho de 2015, que "dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a <u>Lei no 9.469</u>, de 10 de julho de 1997, e o <u>Decreto no 70.235</u>, de 6 de março de 1972; e revoga o § 20 do art. 60 da <u>Lei no 9.469</u>, de 10 de julho de 1997", conferiu



aos tribunais de justiça competência para o reconhecimento de escolas ou instituição de formação de mediadores;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Resolução nº 6, de 21 de novembro de 2016, com a redação que lhe deu a Resolução nº 3, de 7 de junho de 2017, ambas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM, que "estabelece os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais", facultou aos tribunais regulamentar, por ato próprio, o processo administrativo de reconhecimento das instituições ou escolas interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece o procedimento de reconhecimento de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais, que atuarão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º O procedimento de reconhecimento de que trata esta Portaria Conjunta será realizado pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, com o apoio do Serviço de Apoio ao NUPEMEC - SEANUP.

Parágrafo único. O reconhecimento terá validade no âmbito do TJMG. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)

Art. 2º O procedimento de reconhecimento de que trata esta Portaria Conjunta será realizado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, e contará com a colaboração do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Parágrafo único. O reconhecimento realizado pela EJEF terá validade no âmbito do TJMG.

- Art. 3º Os cursos de formação de mediadores judiciais, observado o conteúdo programático básico constante do Anexo I desta Portaria Conjunta, deverão ser estruturados em 2 (duas) etapas:
- I Etapa I: fundamentação: desenvolvimento do conteúdo relativo aos processos de mediação judicial, que deve contemplar a articulação teórica e prática, com duração mínima de 40 (quarenta) horas;
- II Etapa II: estágio supervisionado: aplicação do aprendizado mediante o atendimento de casos reais, com duração mínima de 60 (sessenta) horas e máxima de 100 (cem) horas. (<u>Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº</u> 1351/2022)
- II Etapa II: estágio supervisionado obrigatório na modalidade presencial: aplicação do aprendizado mediante o atendimento de casos reais, com duração mínima de 60 (sessenta) horas e máxima de 100 (cem) horas.



- §º 1º A conclusão da etapa de fundamentação é condição para o desenvolvimento do estágio supervisionado.
- § 2º O estágio supervisionado deve ser concluído em até 1(um) ano, contado do término da etapa de fundamentação.
- § 3º As duas etapas do curso deverão possibilitar que o aluno aplique as técnicas relacionadas à mediação e à conciliação para a solução de conflitos no âmbito judicial.
- § 4º O aluno que já tenha certificação proveniente de escola ou instituição reconhecida por escola judicial vinculada a outro tribunal de justiça poderá, quando da realização de curso de formação de mediadores judiciais oferecido por escola ou instituição reconhecida pelo TJMG, ter o aproveitamento das matérias constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)
- § 4º O aluno que já tenha certificação proveniente de escola ou instituição reconhecida por escola judicial vinculada a outro tribunal de justiça poderá, quando da realização de curso de formação de mediadores judiciais oferecido por escola ou instituição reconhecida pela EJEF, ter o aproveitamento de matérias constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta.
- § 5º Nos termos dos normativos do Conselho Nacional de Justiça CNJ, é possível o reconhecimento de escola ou instituição que pretenda ofertar o curso de mediação na modalidade de ensino a distância, desde que no formato determinado e conforme conteúdo produzido pelo CNJ, sendo vedado às instituições privadas reconhecidas incluir o custo correspondente à produção desse material na composição do valor da mensalidade. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)
- Art. 4º As escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais deverão:
- I dispor de espaços e recursos adequados para o desenvolvimento das atividades práticas das duas etapas do curso;
- II oferecer o estágio supervisionado, mediante o atendimento de casos reais, no próprio local do curso ou por meio de parcerias, convênios ou acordos firmados com instituições ou órgãos que ofereçam mediação extrajudicial ou judicial.
- Art. 5º O certificado de conclusão de curso de formação de mediadores judiciais deverá ser emitido para o aluno que for aprovado em todas as avaliações realizadas e frequente em 100 % (cem por cento) da carga horária de cada etapa do curso.

Parágrafo único. O certificado emitido por escola ou instituição reconhecida pelo TJMG terá validade para atuação no território correspondente à área de jurisdição do TJMG. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022) Parágrafo único. O certificado emitido por escola ou instituição reconhecida pela EJEF terá validade para atuação no território correspondente à área de jurisdição do TJMG.



Art. 6º O pedido de reconhecimento de que trata esta Portaria Conjunta deverá ser endereçado ao Coordenador do NUPEMEC, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhado dos seguintes documentos: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)

Art. 6º A escola ou instituição interessada no reconhecimento de que trata esta Portaria Conjunta deverá apresentar solicitação ao Superintendente da EJEF, encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico <gavip2@tjmg.jus.br>, acompanhada dos seguintes documentos:

- I para a habilitação jurídica:
- a) cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva, no caso de sociedades comerciais, ou do registro comercial, no caso de empresa individual:
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, cédula de identidade e procuração com firma reconhecida dos representantes legais da escola ou instituição;
- II para a regularidade fiscal:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede da escola ou instituição;
- c) comprovante de regularidade perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da escola ou instituição;
- d) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) cópia autenticada do Alvará de Localização de Funcionamento ALF da matriz da escola ou instituição e das unidades onde serão ofertados os cursos;
- III para a qualificação técnica:
- a) plano de curso de formação de mediadores judiciais, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria Conjunta;



- b) conteúdo programático do curso de formação de mediadores judiciais, observado o disposto no Anexo I desta Portaria Conjunta;
- IV em relação à infraestrutura: informações e documentos a que se refere o Anexo
 III desta Portaria Conjunta.
- § 1º Quando não mencionado no documento necessário para a habilitação jurídica e regularidade fiscal, o prazo de sua validade será considerado de 3 (três) meses, contados da data da emissão.
- § 2º Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo serão analisados, de ordem, por delegação ou diretamente pelo 3º Vice-Presidente do TJMG. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)
- § 2º Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo serão analisados, de ordem, por delegação ou diretamente, pelo Superintendente da EJEF, o qual emitirá parecer a ser encaminhado ao Coordenador do NUPEMEC, para manifestação.
- § 3º O cadastro como usuário externo para o envio do pedido de reconhecimento no SEI deverá seguir o disposto no art. 14 da <u>Portaria Conjunta da Presidência nº 593</u>, de 30 de novembro de 2016. (<u>Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022</u>)
- Art. 7º O SEANUP poderá realizar visita técnica na escola ou instituição como condição para o reconhecimento de que trata esta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)
- Art. 7º A EJEF, por meio de seus servidores ou de outros órgãos do TJMG por ela indicada, poderá realizar visita técnica na escola ou instituição como condição para o reconhecimento de que trata esta Portaria Conjunta.
- § 1º A escola ou instituição deverá arcar com os custos de passagens e hospedagem dos servidores, bem como possibilitar as condições necessárias para a realização das visitas técnicas.
- § 2º A visita técnica a que se refere o "caput" deste artigo considerará os elementos indicados em ato normativo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira ENFAM.
- Art. 8º O pedido de reconhecimento será decidido pelo Coordenador do NUPEMEC, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação no Sistema Eletrônico de Informações SEI, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)
- Art. 8º Após a manifestação do Coordenador do NUPEMEC e da realização da visita técnica, a solicitação de reconhecimento será decidida pelo Superintendente da EJEF, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada.
- § 1º O Coordenador do NUPEMEC poderá determinar o cumprimento de diligências visando ao eventual saneamento do pedido. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)



- § 1º O Superintendente da EJEF poderá determinar o cumprimento de diligências visando o eventual saneamento do pedido.
- § 2º As diligências de que trata o §1º deste artigo deverão ser atendidas pela escola ou instituição, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da notificação, sob pena de arquivamento da solicitação de reconhecimento.
- Art. 9º Na hipótese de indeferimento do pedido, caberá recurso ao órgão colegiado do NUPEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador do NUPEMEC, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso ao órgão colegiado do NUPEMEC. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)

Art. 9º Na hipótese de indeferimento da solicitação, caberá recurso ao Comitê Técnico da EJEF, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão. Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Superintendente da EJEF, que, se não reconsiderar a decisão, o encaminhará ao Comitê Técnico da EJEF.

- Art. 10. O reconhecimento da escola ou instituição será realizado por meio de Portaria da Terceira Vice-Presidência do TJMG, publicada no Diário do Judiciário eletrônico DJe e disponibilizada no Portal do TJMG. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)
- Art. 10. O reconhecimento da escola ou instituição será realizado por meio de Portaria da 2ª Vice-Presidência do TJMG, publicada no Diário do Judiciário eletrônico DJe, e disponibilizada no Portal do TJMG, na página da EJEF.
- Art. 11. O reconhecimento da escola ou instituição terá vigência de 2 (dois) anos, contados da publicação no DJe do respectivo ato, e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante apresentação de solicitação ao Coordenador do NUPEMEC, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)
- Art. 11. O reconhecimento da escola ou instituição terá vigência de 2 (dois) anos, contado da publicação no DJe do respectivo ato, e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante apresentação de solicitação ao Superintendente da EJEF, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final.
- § 1º São condições para a renovação do reconhecimento:
- I a atualização de toda a documentação a que se refere o art. 6º desta Portaria Conjunta;
- II a comprovação de realização de pelo menos 1 (um) curso durante a vigência do reconhecimento findo.
- § 2º Para a renovação do reconhecimento da escola ou instituição será observado o mesmo trâmite da solicitação inicial.
- Art. 12. As escolas e instituições reconhecidas deverão manter afixadas em suas instalações, em local visível e de fácil acesso, e em seu sítio eletrônico:
- I cópia do ato de reconhecimento;



- II as informações devidamente atualizadas atinentes ao curso por ela ministrado, especialmente quanto:
- a) ao conteúdo programático;
- b) à carga horária;
- c) ao local, dias e horários dos cursos;
- d) ao corpo docente, com os respectivos currículos resumidos.
- Art. 13. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta implicará a revogação do ato de reconhecimento, por decisão do Coordenador do NUPEMEC.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da revogação, caberá recurso, a ser dirigido ao Coordenador do NUPEMEC, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso ao órgão colegiado do NUPEMEC. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)

Art. 13. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta implicará a revogação do ato de reconhecimento, por decisão do Superintendente da EJEF.

Parágrafo único. Da revogação caberá recurso ao Comitê Técnico da EJEF, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

Art. 14. A escola ou instituição reconhecida deverá comunicar ao SEANUP a ocorrência de qualquer alteração na documentação elencada no art. 6º desta Portaria Conjunta, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do fato gerador, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 13 desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A escola ou instituição reconhecida tem a responsabilidade de manter atualizados os dados no sistema próprio do CNJ para esse fim, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 13 desta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)

Art. 14. A escola ou instituição que obtiver o reconhecimento deverá comunicar à EJEF a ocorrência de qualquer alteração na documentação elencada no art. 6º desta Portaria Conjunta, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do fato gerador, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 13 desta Portaria Conjunta.

- Art. 15. O SEANUP deverá informar à ENFAM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de que trata o art. 10 desta Portaria Conjunta, os dados das escolas e instituições reconhecidas e o período de vigência dos respectivos reconhecimentos. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)
- Art. 15. A EJEF deverá informar à ENFAM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de que trata o art. 10 desta Portaria Conjunta, os dados das escolas e instituições reconhecidas e o período de vigência dos respectivos reconhecimentos.
- Art. 16. O ato de reconhecimento da escola ou instituição terá validade exclusiva para as unidades indicadas na solicitação de reconhecimento.



Art. 17. Fica vedado o reconhecimento de sociedade de prestação de serviço de advocacia, unipessoal ou não, inclusive de pessoa jurídica a ela vinculada. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)

Art. 17. Fica vedado o reconhecimento:

l - de escola ou instituição que pretenda ofertar curso de formação de mediadores judiciais na modalidade de ensino a distância, até que sobrevenha regulamentação específica;

II - de sociedade de prestação de serviço de advocacia, unipessoal ou não, inclusive de pessoa jurídica a ela vinculada.

Art. 18. A escola ou instituição credenciada pelo NUPEMEC, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 494, de 26 de abril de 2016, que tiver interesse em continuar oferecendo cursos de formação de mediadores judiciais que atuarão no âmbito do TJMG, deverá apresentar ao Superintendente da EJEF a solicitação e os documentos a que se refere o art. 6º desta Portaria Conjunta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no "caput" deste artigo implicará o descredenciamento da escola ou instituição, sem prejuízo do trâmite regular de curso em andamento. (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022)

- Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do NUPEMEC. (<u>Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1351/2022</u>)
- Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da EJEF, ouvido, no que couber, o NUPEMEC.
- Art. 20. Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 494, de 26 de abril 2016.
- Art. 21. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2017.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**Presidente, em exercício

Desembargador **WAGNER WILSON FERREIRA**2º Vice-Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**3º Vice-Presidente

(*) Republica-se, por conter erro material na versão anterior.



ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 651, de 5 de julho de 2017)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO BÁSICO

O curso deve ter por objetivo garantir condições para que os estudantes desenvolvam o dominio da fundamentação teórica sobre a ação de conciliação e mediação, bem como a vivência que o torne apto ao exercicio da mediação judicial.

O presente conteúdo tem como referência o conteúdo estabelecido no Anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

1. Fundamentação - 40 (quarenta) horas

- a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Deontologia do mediador. Psicología e tratamento das pessoas com relação aos aspectos da ética, do humanismo e da espiritualidade. Legislação brasileira, Projetos de Lei. Lei dos Juizados Especiais, Resolução CNJ nº 125/2010, Novo Código de Processo Civil. Lei de Mediação.
- b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos.

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos.

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial e processos hibridos.

d) Teoria da comunicação/Teoria dos jogos.

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito.

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação.

Conceito: integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de rapport; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação.

https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 1/7



06/07/2017

TJMG - SEI (Sistema Eletrônico de Informação) - versão SEI 3.0.5 - Processo

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implicitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade).

Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito). Redação do acordo: requisitos minimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação.

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Mediação (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (comediação, recontextualização, identificação das propostas implicitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

Áreas de utilização da conciliação/mediação.

Empresarial, familiar, civil (consumerista, trabalhista, previdenciária etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

i) Interdisciplinaridade da mediação.

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação.

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público etc.) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilibrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

Etica de conciliadores e mediadores. Deontologia.

O terceiro facilitador; funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética - Resolução CNJ nº 125/2010.

2. Estágio Supervisionado

Anlicação do aprendizado teórico em casos reais supervisionado por 1 (um) membro da equipe docente

	nho, necessariamente,		o un equipe uveem
a) Observador;			
b) Comediador;			
c) Mediador.			



06/07/2017

TJMG - SEI (Sistema Eletrônico de Informação) - versão SEI 3.0.5 - Processo

Ao final de cada sessão, o aluno deverá apresentar relatório sistematizado da prática desenvolvida relatando sobre as técnicas utilizadas, os resultados das aplicações e desenvolvendo análise sobre a experiência vivenciada.

ANEXO II

(a que se refere o art. 6°, ineiso III, "a", da Portaria Conjunta da Presidência nº 651, de 5 de julho de 2017)

PLANO DE CURSO

O Plano de Curso de Mediação Judicial deve ser estruturado contemplando as diretrizes pedagógicas da EJEF bem como os seguintes aspectos:

- 1.1. Identificação da escola ou instituição
- 1.1.1. Nome da escola ou instituição;
- 1.1.2. Perfil e breve histórico da escola ou instituição, indicando: a estrutura organizacional; o contexto de sua ação social e/ou educativa; outros cursos oferecidos e atividades educativas ou sociais que realiza; o número de professores e de integrantes do corpo técnico; público atendido; inserção na região em que atua;
- 1.2. Identificação do curso
- 1.2.1. Unidade (s) de desenvolvimento do curso;
- 1.2.2. Nome do curso, carga horária e tempo de duração;
- 1.2.3. Turno de funcionamento;
- 1.2.4. Formas de ingresso;
- 1.2.5. Esfera de atuação.

1.3. Justificativa

Argumentação que justifique a oferta de curso, evidenciando:

- 1.3.1. As circunstâncias de sua proposição, considerando o universo e a realidade local;
- 1.3.2. A importância da oferta, as potencialidades do curso, os problemas a serem enfrentados e a demanda do setor relacionado à área de atuação.

1.4. Objetivos: Geral e Específicos

Apresentação dos objetivos do curso, expressando de maneira geral o perfil de profissional que se pretende alcançar, especificando os conhecimentos e as competências que o aluno deve desenvolver ao longo do processo.

- 1.4.1. O objetivo geral expressa a intencionalidade das propostas e das ações nas dimensões profissional, social ou econômica, tendo como referência a amplitude do processo de ensino.
- 1.4.2. Os objetivos específicos originam-se do objetivo geral, definindo de forma mais direta as peculiaridades do perfil profissional em relação à totalidade do curso. Geralmente, estão relacionados a etapas ou características determinadas do processo de ensino que, articuladas, compõem a totalidade dos processos educativos.

1.5. Estrutura Curricular

https://sei.timg.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co.... 3/7



06/07/2017

TJMG - SEI (Sistema Eletrônico de Informação) - versão SEI 3.0.5 - Processo

Apresentação da proposta curricular do curso, coerente com seus objetivos e organizada no formato de tabela ou quadro, contendo:

- 1.5.1. Componentes curriculares;
- 1.5.2. Carga horária;
- 1.5.3. Indicação de componentes curriculares obrigatórios, optativos, ou eletivos, quando for o caso; estágio supervisionado; soma parcial de cada etapa do curso e soma total da carga horária.

1.6, Corpo Docente

Apresentação da relação dos docentes do curso, indicando o(s) componente(s) curricular(es) pelo(s) qual(is) estará(ão) responsável(is) e o atendimento às exigências relativas à formação acadêmica e profissional:

1.6.1. Etapa I - Fundamentação

Formação acadêmica mínima: graduação em qualquer área do conhecimento, com comprovação de dominio ou vivência na área de conhecimento relacionada ao componente de ensino a ser ministrado.

1.6.2. Etapa II - Estágio Supervisionado

Além dos requisitos previstos para a atuação docente da Etapa de Fundamentação, exige-se que o(s) formador(es) do Estágio Supervisionado apresente(m) formação específica e experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de conciliação e mediação e comprove(m) a conclusão do curso de capacitação de instrutores realizado pelo Conselho Nacional de Justiça. A escola ou instituição deverá indicar a proporção de alunos/professor para a Etapa de Fundamentação, bem como o número de estagiários/orientador para o Estágio Supervisionado.

1.6.3. Coordenação Pedagógica do Curso

Além dos requisitos previsto para a atuação docente da Etapa de Fundamentação, o coordenador do curso deve comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de conciliação e mediação. É desejável, ainda, que o corpo docente e o coordenador do curso tenham experiência em docência e formação pedagógica.

1.7. Ementas

Breve apresentação do conteúdo em cada componente curricular da Etapa de Fundamentação, indicando de forma clara e concisa os tópicos essenciais a serem tratados. Ao final de cada ementa, devem ser indicadas as bibliografías, básica e complementar, dos componentes apresentados, sendo pelo menos dois títulos para a primeira. Os títulos referentes à bibliografía básica devem expressar, no seu conjunto, abrangência compatível com o conteúdo disposto na ementa e devem compor o acervo disponível para consulta na biblioteca ou na sala de estudo da unidade de ensino em que o curso é ministrado.

1.8. Metodologia

Descrição da orientação pedagógica adotada nos processos de ensino-aprendizagem, contemplando o tratamento relativo às atividades didáticas e valorizando metodologias que efetivamente permitam o desenvolvimento das competências delineadas para a formação do mediador judicial, bem como promovam a interdisciplinaridade e a articulação teórico-prática necessárias para a formação profissional:

- 1.8.1. Indicar como serão realizadas as atividades com o intuito de articular teoria e prática para o desenvolvimento das dinâmicas de conciliação e mediação;
- 1.8.2. Explicitar como será garantida, no desenvolvimento da Etapa de Fundamentação, a articulação com a prática que viabilize condições para a aplicação dos conhecimentos, envolvendo o domínio de conceitos e informações, procedimentos e atitudes necessários à ação profissional;
- Indicar, caso existam, as estratégias de apoio e acompanhamento aos discentes (tutorias, monitorias, atendimentos, entre outras);

https://sei.timg.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 4/7



06/07/2017

TJMG - SEI (Sistema Eletrónico de Informação) - versão SEI 3.0.5 - Processo

- 1.8.4. Descrever, se for o caso, a utilização de materiais didáticos especializados e como serão disponibilizados para os alunos;
- 1.8.5. Informar como os recursos pedagógicos e as tecnologias da informação e da comunicação estarão integrados aos processos de ensino e de aprendizagem.

1.9. Estágio Supervisionado

- 1.9.1. Apresentar plano de desenvolvimento de estágio supervisionado, informando sobre a distribuição de carga horária que garanta a vivência orientada, contemplando 1 (um) membro da equipe docente e as três funções atinentes à conciliação e à mediação (observador, comediador e mediador), além das seguintes exigências:
- 1.9.1.1. O estágio deverá ter duração mínima de 60 horas e máxima de 100 horas, conforme estabelecido na Resolução do CNJ nº 125/2010;
- 1.9.1.2. Considerada a carga horária definida no plano de curso, deverá haver a participação ativa do aluno em sessões que garantam, necessariamente, a atuação nas funções de observador, comediador e mediador, todas com desempenho exitoso do aluno. Preferencialmente, as sessões deverão ser divididas em quantidades proporcionais para cada função.
- 1.9.1.3. Caso ocorra, durante a realização do curso, o aumento da carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a instituição formadora deverá complementar o número de horas exigidas para o estágio supervisionado.
- 1.9.2. A instituição formadora deverá comprovar ainda:
- Estrutura didático-pedagógica definida para garantir a orientação e o acompanhamento das atividades programadas e da elaboração dos relatórios de trabalho, explicitando os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- Estrutura física e organizacional para o atendimento de casos reais em processos de mediação, no caso do
 estágio supervisionado a ser desenvolvido na própria escola ou instituição, e a descrição da forma como
 serão selecionados ou cooptados os casos reais a serem objeto de sessões de conciliação e mediação.
- 1.9.3. No caso de a escola ou instituição realizar o estágio em instituições externas, deverá comprovar as condições necessárias para o desenvolvimento da atividade, mediante a apresentação de acordo, convênio ou parceria firmados com instituições ou órgãos que ofereçam mediação extrajudicial ou judicial e que garantam a realização desta etapa do curso.
- 1.9.4. Em quaisquer dos casos, a escola ou instituição deve comprovar as condições necessárias para a realização do estágio apresentando:
- Distribuição da carga horária de orientação do estágio, evidenciando a adequada relação orientador de estágio/alunos estagiários;
- Instrumentos utilizados para orientação, controle e avaliação do estagiário pelo orientador do estágio;
 indicando os formulários destinados a avaliação sobre a organização, o atendimento e o desenvolvimento das sessões pelo estagiário;
- Instrumentos de pesquisa de satisfação, a serem aplicados às partes envolvidas e aos advogados, que permitam avaliar o desempenho do estagiário na função de mediador, a organização da sessão e a satisfação com o atendimento realizado;
- Instrumentos a serem utilizados no desenvolvimento do estágio.
- 1.9.5. Será possível a flexibilização da organização do estágio diferenciada do descrito neste documento, desde que a escola ou instituição apresente, para análise da EJEF, proposta que atenda à carga horária mínima do estágio, nos termos estabelecidos na Resolução CNJ nº 125/2010, à vivência nas três funções tratadas neste item e ao acompanhamento pelo formador durante o processo de realização do estágio.
- 1.10. Avaliação da Aprendizagem, Condições de Aprovação e Certificação
- 1.10.1. Descrever o processo de avaliação a ser seguido e que orientará a análise do aprendizado do aluno, indicando etapas, frequência, procedimentos, instrumentos e critérios utilizados, bem como os parâmetros

https://sei.timg.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 5/7



06/07/2017

TJMG - SEI (Sistema Eletrônico de Informação) - versão SEI 3.0.5 - Processo

exigidos para certificação - nota, conceito ou indicativo de alcance de competências, contemplando a exigência de relatório final para conclusão da Etapa de Fundamentação e relatórios de atividades e avaliação de reação (pesquisa de satisfação) das sessões de mediação para o Estágio Supervisionado. Deve-se demonstrar a coerência entre os processos avaliativos, a metodologia e os objetivos propostos para o desenvolvimento do curso.

1.10.2. A escola ou instituição deve demonstrar como será feita a verificação e o registro de frequência, bem como apresentar o modelo de certificação contemplando os seguintes elementos:

1.10.2.1. No anverso:

- Nome do curso:
- Nome do concluinte;
- Nacionalidade;
- Naturalidade:
- Data de nascimento;
- Documento de identidade;
- Local e data da expedição do certificado;
- Local para assinatura com o nome do responsável pelo registro dos dados do aluno;
- Local para a assinatura com o nome do responsável pela escola ou instituição;
- Local para a assinatura do concluinte.

1.10.2.2.No verso:

- Histórico do curso indicando os módulos cursados pelo aluno e nos quais foi aprovado e a respectiva carga horária;
- Portaria da 2ª Vice-Presidência do TJMG de reconhecimento da escola ou instituição;
- Nome do responsável pelo registro dos dados do aluno;
- Nome do responsável pelo curso;
- Carimbo de registro indicando número do livro, página, número e data do registro.

1.11. Acompanhamento e Avaliação do Curso

Indicar como a escola ou instituição realizará o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do curso, contemplando:

- 1.11.1. Avaliação de reação:
- Do curso desenvolvida por docentes e discentes;
- Do desempenho docente em cada componente curricular desenvolvido pelos alunos participantes do curso;
- Das condições de oferta do curso.
- 1.11.2. Além das avaliações aqui expressas, a escola ou instituição deve indicar como acompanhará o desenvolvimento do curso, garantindo as correções necessárias ao longo do processo.

ANEXO III

(a que se refere o art.6°, inciso IV, da Portaria Conjunta da Presidência nº 651, de 5 de julho de 2017)

INFRAESTRUTURA

A infraestrutura será comprovada mediante a apresentação das seguintes informações e documentos:

https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 6/7



06/07/2017

TJMG - SEI (Sistema Eletrônico de Informação) - versão SEI 3.0.5 - Processo

- 1.1. Espaços Físicos:
- 1.1.1. Planta baixa e registros fotográficos dos seguintes espaços:
- a. Salas de aula;
- b. Salas para atividades práticas e estágio supervisionado;
- c. Instalações administrativas;
- d. Espaços para atendimento aos alunos:
- e. Biblioteca ou Sala de Estudos:
- f. Instalações sanitárias.
- 1.2. Para análise dos aspectos de infraestrutura, serão observados os seguintes aspectos:
- 1.2.1. Quantitativo de salas de aula adequado à oferta de turmas/curso proposta e com medidas compatíveis com o número de alunos por turma para o módulo de Fundamentação;
- 1.2.2. Adequação do mobiliário aos espaços e às atividades previstas;
- 1.2.3. Adequação de salas de aula para o desenvolvimento de simulações e atividades práticas e do estágio supervisionado, observando-se a disposição de mobiliário e organização do espaço que reproduza ambiente adequado ao desenvolvimento das sessões de mediação - quando realizado na própria instituição:
- 1.2.4. Espaço reservado à Secretaria de Registro e Documentação;
- 1.2.5. Instalações administrativas de acordo com a disposição da escola (diretoria, coordenação, sala de professores, entre outros).
- 1.3. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação:
- 1.3.1. Recursos de apoio ao trabalho pedagógico: relação dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis para o desenvolvimento das atividades educativas. A análise técnica dos aspectos relativos ao uso das tecnologias da informação e da comunicação para o desenvolvimento das atividades de ensino e de aprendizagem observará a coerência entre o plano de curso da instituição formadora e os recursos materiais e tecnológicos disponíveis.
- 1.3.2. Setor de registro e documentação: informar sobre o espaço, o mobiliário e os procedimentos adotados para o registro, envolvendo as anotações relativas ao percurso do aluno e às ações educacionais desenvolvidas pelos professores.
- 1.3.3. Biblioteca ou Sala de Estudos: indicação do modo como a instituição formadora disponibiliza material de estudo e consulta para os alunos, seja pelo acesso a acervo bibliográfico básico, apostilas impressas ou na forma de arquivo, etc.